



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Pregão Eletrônico n.º 065/2010

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)

Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa para operar como agente de integração de estudantes junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à prestação de estágio
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES</b>	
Dia:	Consultar o portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Hora:	Consultar o portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Local:	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais  
[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br), conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais  
[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



## **1. Objeto da Licitação**

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa para operar como agente de integração de estudantes junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à prestação de estágio, código CATSER: 10014, na forma descrita neste edital e seus anexos.
- 1.2. As especificações detalhadas do objeto constam no Anexo I deste edital.

## **2. Condições para Participação**

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
  - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
  - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
  - 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.



### 3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o **preço mensal por um estagiário ativo**, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.1.1. Para fins de apresentação da proposta no Pregão, a empresa licitante deverá informar o valor a ser pago por estagiário, independentemente se de nível médio ou superior.
- 4.1.2. O valor mensal do objeto a ser contratado compreenderá o preço unitário multiplicado pela quantidade de estagiários ativos, até o limite de 642 estagiários;
- 4.1.3. A empresa contratada não se responsabilizará pelo pagamento das bolsas, vales transportes, e seguro de acidentes pessoais dos estagiários.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja indicado o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;



- 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico**

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estarem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.



- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

## **7. Julgamento das Propostas e Habilitação**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
  - 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
  - 7.1.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.



- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.3.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
  - 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.12. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela registradas as ocorrências relevantes.

## **8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes**

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
- a) Habilitação jurídica;
  - b) Regularidade fiscal;
  - c) Qualificação econômica e financeira;
  - d) Qualificação técnica;
  - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
  - 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.3. A **regularidade** fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
  - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
  - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
  - 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
  - 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
  - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
  - d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- 8.5.1. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% da possibilidade de contratação de estagiários, prevista neste Edital, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços relacionados com a supervisão de, no mínimo, trezentos e vinte e um estagiários.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.



- 8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**
- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.



- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204/07.**

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos**

- 9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- 9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sita no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

## **10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 10.6.2. Seguro garantia;



10.6.3. Fiança bancária.

- 10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18 deste edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

## **11. Vigência do Contrato**

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **12. Fiscalização da Execução Contratual**

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
- 12.2.2. Solicitar à Contratada e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 12.2.3. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;



- 12.2.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação**

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após executados os serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los, reproduzi-los ou substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### **14. Condições de Pagamento**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será determinado pelo quantitativo de estagiários ativos, conforme relatório emitido pelo TST no último dia útil do mês de referência.
- 14.1.1.1. O TST enviará à Contratada o relatório até o primeiro dia útil do mês subsequente.
- 14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues,



exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste instrumento, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## 15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:



- R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;  
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato.

## **16. Obrigações da Contratada**

- 16.1. Executar os serviços na forma e prazos constantes do Anexo I deste Edital.
- 16.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas no decorrer da execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 16.5. Outras obrigações relacionadas no Anexo I deste Edital, item 5 – Responsabilidades da Empresa Contratada.
- 16.6. A Contratada não será responsável:
- 16.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
  - 16.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.7. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:



- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- 17.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 17.1.4. Outras obrigações relacionadas no Anexo I deste Edital, item 4 – Responsabilidades do TST.

## **18. Sanções para o Caso de Inadimplemento**

- 18.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a empresa que:
  - 18.1.1. não celebrar o contrato;
  - 18.1.2. deixar de entregar documentação exigida;
  - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5. fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.7. fizer declaração falsa;
  - 18.1.8. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 18.2.1. Advertência;
  - 18.2.2. Multas;
  - 18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

18.2.5. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

18.2.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, a partir da data estabelecida pela Administração, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

18.2.5.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3. Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato



ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, inclusive o atendimento na Unidade Avançada no TST;	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	Por ocorrência
3	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, pertencente ao Contratante, sem autorização prévia do responsável;	6	Por item e por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviços solicitados pela Fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Zelar pelas instalações utilizadas no TST;	4	Por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência
7	Prestar informações aos órgãos de controle do TST;	3	Por ocorrência
8	Cumprir os prazos previstos no contrato;	4	Por item e por ocorrência
9	Apresentar garantia contratual	4	Por ocorrência

18.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.6.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

## 19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



- 19.3. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 19.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).
- 19.5. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para operar como agente de integração de estudantes junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à prestação de estágio

### 1. CLIENTELA

- 1.1. O Programa de Estágio do TST conta com a possibilidade de contratar, atualmente, seiscentos e quarenta e dois estudantes, conforme disposto no normativo interno do Tribunal, com jornada de quatro horas diárias.
- 1.2. No início da prestação de serviços, os contratos de estágio vigentes serão repassados para a administração da empresa contratada, sendo esta remunerada conforme o número de Estagiários Ativos.
- 1.3. Entende-se por Estagiário Ativo aquele contratado pelo TST e em atividade no Órgão.
- 1.4. Serão admitidos estudantes de ensino médio, vinculados a instituições públicas, e estudantes de nível superior, vinculados a instituições públicas e privadas, regularmente matriculados, e com frequência efetiva em cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, para preenchimento de vagas disponíveis nas diversas Unidades desta Corte;

### 2. REQUISITOS BÁSICOS - PROCESSO SELETIVO

- 2.1. A empresa contratada deverá exigir dos estudantes, nas seleções e nos recrutamentos realizados, os seguintes requisitos:

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE	INSTITUIÇÕES	REQUISITOS
MÉDIO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDF	- Estar efetivamente matriculado e possuir a idade mínima de dezesseis anos.
SUPERIOR	INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	- Estar regularmente matriculado e ter concluído, com aproveitamento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.



- 2.2. Para preenchimento de vaga de estágio nesta Corte, será exigido que o estudante tenha passado por processo seletivo, realizado por empresa contratada pelo TST.
- 2.3. O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de carácter eliminatório e classificatório, na forma especificada abaixo:
  - 2.3.1. Língua portuguesa (10 questões) e noções básicas de informática (10 questões), para os estudantes do ensino médio;
  - 2.3.2. Língua portuguesa (10 questões), noções básicas de informática (10 questões) e conhecimentos gerais (10 questões), para os estudantes do ensino superior.
- 2.4. Os estudantes deverão ter aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas.
- 2.5. A classificação dos estudantes de ensino superior deverá ser efetuada por curso.
- 2.6. O TST indicará quais os cursos que poderão ser objeto do processo seletivo.
- 2.7. Os selecionados farão parte do cadastro de reserva e, à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas desta Corte, serão chamados para participar de entrevista e, se aprovados, serão contratados.
- 2.8. O estudante que, após ser encaminhado para cinco entrevistas, não for aproveitado, deverá ser eliminado da lista dos habilitados.
- 2.9. O processo seletivo será presencial, realizado anualmente ou quando se convocar o percentual de 80% (oitenta por cento) dos classificados de cada curso, sendo que aqueles que ainda não foram contratados terão prioridade sobre os que participarem da nova seleção.
- 2.10. Quando do processo de seleção, a contratada deverá observar reserva legal de 10% (dez por cento) para os estudantes portadores de necessidades especiais.
- 2.11. Após a seleção, os estudantes portadores de necessidades especiais deverão ser submetidos à perícia médica, de responsabilidade da Coordenadoria de Saúde – CSAUD, para verificação da compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.
- 2.12. Para cada dez estudantes convocados da lista universal, uma vaga caberá ao candidato portador de necessidades especiais.
- 2.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.



- 2.14. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.15. O estagiário terá direito à bolsa estágio, ao auxílio transporte, ao recesso remunerado, e ao seguro de acidentes pessoais, bem assim à aplicação das normas referentes à legislação de saúde e segurança no trabalho, na forma da Lei n.º 11.788, publicada no DOU de 26/9/2008, e dos normativos internos referentes à matéria.
- 2.16. A contratação dos estudantes aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas Unidades do TST, respeitada a ordem de classificação dos candidatos e os critérios estabelecidos nos regulamentos concernentes à questão.

### 3. LOCAL DE ESTÁGIO

- 3.1. O estágio será realizado nas Unidades do TST, levando-se em consideração o que determina a Lei n.º 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensinos superior e médio, e os normativos internos, que estabelecem as regras para a realização de estágio nas Unidades Administrativas deste Tribunal.

### 4. RESPONSABILIDADES DO TST:

- 4.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 4.2. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio.
- 4.3. Efetuar o pagamento aos estagiários dos valores referentes à bolsa estágio e ao auxílio transporte.
- 4.4. Efetuar o pagamento aos estagiários dos valores referentes ao recesso não usufruído, quando houver desligamento de estágio antes do prazo previsto para o término.
- 4.5. Supervisionar as atividades de estágio.
- 4.6. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações.
- 4.7. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos, na forma disposta no normativo interno concernente ao assunto.
- 4.8. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.



- 4.9. Repassar, periodicamente, informações sobre as solicitações para preenchimento de vagas disponíveis à empresa contratada, a fim de que esta proceda ao recrutamento e à seleção de estudantes.
- 4.10. Disponibilizar espaço físico à Contratada para instalação de Unidade Avançada objetivando atender às demandas dos estagiários.
- 4.11. Contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, cobrindo o estudante vinte e quatro horas/dia, acompanhando e prestando assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de sinistros.
- 4.12. Informar ao estagiário que ele deverá, perante a Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF/TST, firmar declaração para os fins contidos no Enunciado Administrativo n.º 7, de 19/6/2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e declaração de que não é servidor público.
- 4.13. Fornecer ramal a ser instalado no Posto de Atendimento Avançado, exclusivamente, para contato com candidatos e estagiários, com a Contratada e com as Unidades Administrativas do TST.
- 4.14. Informar à Contratada, para elaboração do edital do processo seletivo, os cursos de interesse do TST.
- 4.15. Enquanto não for finalizado o primeiro processo seletivo pela empresa contratada, o que deverá se dar no prazo máximo de sessenta dias, as demandas que surgirem das Unidades Administrativas do TST serão supridas por meio de contratação direta pela Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF;
  - 4.15.1. após a finalização do processo seletivo, no prazo acima estabelecido, as contratações serão realizadas na forma estabelecida no item 2 deste Anexo.
- 4.16. Receber crachás quando do desligamento do estagiário.

## 5. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1. Recrutamento e Seleção de estudantes:
  - 5.1.1. Instalar e manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal, bem assim dispor de espaço físico para a realização do processo seletivo.
  - 5.1.2. Elaborar o edital de convocação de candidatos para participação do processo seletivo.
  - 5.1.3. Elaborar, aplicar e corrigir provas objetivas, com o objetivo de selecionar os candidatos, na forma do item 2 deste Anexo.



- 5.1.4. Manter o sigilo das provas a serem aplicadas.
- 5.1.5. Encaminhar, para entrevistas no TST, no prazo de 48 h após a solicitação, apenas estudantes selecionados na forma do item 2 deste Anexo;
- 5.1.6. Firmar Termo de Compromisso (Contrato de Estágio) com estudantes escolhidos por esta Corte, após entrevista na Unidade solicitante, no prazo máximo de sete dias úteis a partir da solicitação de contratação pelo TST, devendo para tanto:
  - 5.1.6.1. Elaborar o Termo de Compromisso (Contrato de Estágio);
  - 5.1.6.2. Fornecer o Manual do Estagiário;
  - 5.1.6.3. Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;
  - 5.1.6.4. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência do TST;
- 5.1.7. Concluir o primeiro processo seletivo no prazo máximo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.2. Acompanhamento do Estagiário
  - 5.2.1. Acompanhar e analisar os relatórios de estágio do estudante, emitidos pelos supervisores dos estagiários, de seis em seis meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes, a qual deverá informar o ano/semestre que o aluno está cursando;
  - 5.2.2. Proceder, semestralmente, ao acompanhamento in loco do estagiário junto aos supervisores de estágio da Unidade onde esteja lotado, e, após, encaminhar relatório à CIF;
  - 5.2.3. Avaliar os estágios realizados com os supervisores, gerentes ou chefes das Unidades, e após encaminhar relatório ao TST;
  - 5.2.4. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 5.3. Acompanhamento da Vida Escolar do Estudante:
  - 5.3.1. Conferir, no ato do recrutamento, contratação, e durante o período de estágio, se a condição do estudante estagiário/candidato a estágio está de acordo com os requisitos estabelecidos no item 2 deste Anexo;



- 5.3.2. Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao TST.
- 5.4. Gerenciamento do Processo:
- 5.4.1. Manter Unidade Avançada de Atendimento ao Estagiário, nas dependências do TST;
- 5.4.1.1. O prazo para instalação da referida Unidade é de, no máximo, 30 dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.4.2. Controlar e confeccionar, quando for o caso, Termos de Renovação de Estágio quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem encaminhados à Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF com antecedência de até trinta dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 5.4.3. Proceder às contratações e renovações, mediante solicitações da Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF, observado o prazo máximo de dois anos, para a manutenção do contrato de estágio, ainda que o estudante mude de curso ou de instituição de ensino;
- 5.4.4. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo Aditivo e solicitar as documentações pertinentes ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino, para atualização dos dados cadastrais e demais providências;
- 5.4.5. Manter convênios com as instituições de ensino que possuam Portaria de Funcionamento, bem assim Portaria de Autorização do Curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação;
- 5.4.6. Confeccionar e entregar ao estagiário termo de abertura de conta corrente e termo de elaboração de crachá;
- 5.4.7. Receber os termos de desligamento de estágio e relatórios finais de estágio, bem como proceder ao lançamento dos desligamentos em aplicativos de banco de dados próprios;
- 5.4.8. Encaminhar à CIF/TST os termos mencionados no item anterior no prazo de 24h após o desligamento.
- 5.5. Assessoramento Técnico e Administrativo:
- 5.5.1. Orientar, semestralmente, quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio, os estudantes e os supervisores;



- 5.5.2. Informar e orientar, regularmente, as unidades do TST sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao Programa de Estágio;
  - 5.5.3. Desenvolver encontros técnico-orientativos direcionados aos estagiários e aos seus supervisores;
  - 5.5.4. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e TST;
  - 5.5.5. Prestar informações aos órgãos de controle do TST;
  - 5.5.6. Recolher o relatório semestral de atividades do estagiário, após a sua avaliação de desempenho.
- 5.6. A empresa contratada deverá comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, os seguintes requisitos:
- 5.6.1. Ter sede no Distrito Federal, com estrutura física e técnica para o processo de seleção/treinamento/administração de estagiários;
  - 5.6.2. Ter convênio com a Secretaria de Educação do Distrito Federal;
  - 5.6.3. Ter convênio com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior estabelecidas no Distrito Federal, que possuam Portaria de Funcionamento, bem assim Portaria de Autorização do Curso, ambas emitidas pelo Ministério de Educação.



**CONTRATO PE-065/2010 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE ESTÁGIO (Processo TST n.º 505.762 /2009-7).**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado.....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede no ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., fax (xx) ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 65/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 505.762/2009-7;
  - b. não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis n.os 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para operar como agente de integração de estudantes junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à prestação de estágio, conforme disposto no edital, neste contrato e seu Anexo.

**Subcláusula única.** As especificações detalhadas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência de doze meses, contados da data da sua assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Subcláusula segunda.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

**Subcláusula terceira.** A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**Subcláusula quarta.** Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Subcláusula quinta.** A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**Subcláusula sexta.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor anual estimado deste contrato é de **R\$** .....  
(.....), que corresponde ao valor mensal por estagiário ativo multiplicado por 642 multiplicado por 12.

**Subcláusula primeira.** O valor mensal por um estagiário ativo é de **R\$** ..... (.....).

**Subcláusula segunda.** O valor mensal deste contrato compreende o preço unitário multiplicado pela quantidade de estagiários ativos, até o limite de 642 estagiários.



**Subcláusula terceira.** A empresa contratada não se responsabilizará pelo pagamento das bolsas, vales transportes, e seguro de acidentes pessoais dos estagiários.

**Subcláusula quarta.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula.

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês de reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**Subcláusula primeira.** Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Subcláusula terceira.** O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em ...../...../.....



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

A Contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
- II. solicitar à Contratada e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providência;
- III. encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após executados os serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;



- II. **definitiva**, mediante recibo, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los, reproduzi-los ou substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** O valor a ser pago mensalmente à Contratada será determinado pelo quantitativo de estagiários ativos, conforme relatório emitido pelo TST no último dia útil do mês de referência.

**Subcláusula segunda.** O TST enviará à Contratada o relatório mencionado na subcláusula primeira até o primeiro dia útil do mês subsequente.

**Subcláusula terceira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

**Subcláusula quarta.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula quinta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula sexta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento,



excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar o objeto contratual na forma e prazos constantes do Anexo I deste contrato;
- II. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- III. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Para assegurar rápida solução às questões geradas no decorrer da execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;
- V. Outras obrigações relacionadas no Anexo I deste Contrato, item 5 – Responsabilidades da Empresa Contratada.

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às locais de execução dos serviços;
- II. efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;



- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV. Outras obrigações relacionadas no Anexo I deste Contrato, item 4 – Responsabilidades do TST.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada.

**Subcláusula segunda.** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a empresa que:

- I. não celebrar o contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

**Subcláusula primeira.** Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim



considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;
- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Subcláusula terceira.** Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, inclusive o atendimento na Unidade Avançada no TST;	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	Por ocorrência
3	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, pertencente ao Contratante, sem autorização prévia do responsável;	6	Por item e por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviços solicitados pela Fiscalização previstos em contrato.	2	Por serviço e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Zelar pelas instalações utilizadas no TST	4	Por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
7	Prestar informações aos órgãos de controle do TST	3	Por ocorrência
8	Cumprir os prazos previstos no contrato	4	Por item e por ocorrência
9	Apresentar garantia contratual	4	Por ocorrência

**Subcláusula quarta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quinta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para operar como agente de integração de estudantes junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com vistas à prestação de estágio

#### **1. CLIENTELA**

- 1.1. O Programa de Estágio do TST conta com a possibilidade de contratar, atualmente, seiscentos e quarenta e dois estudantes, conforme disposto no normativo interno do Tribunal, com jornada de quatro horas diárias;
- 1.2. No início da prestação de serviços, os contratos de estágio vigentes serão repassados para a administração da empresa contratada, sendo esta remunerada conforme o número de Estagiários Ativos.
- 1.3. Entende-se por Estagiário Ativo aquele contratado pelo TST e em atividade no Órgão;
- 1.4. Serão admitidos estudantes de ensino médio, vinculados a instituições públicas, e estudantes de nível superior, vinculados a instituições públicas e privadas, regularmente matriculados, e com frequência efetiva em cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, para preenchimento de vagas disponíveis nas diversas Unidades desta Corte.

#### **2. REQUISITOS BÁSICOS - PROCESSO SELETIVO**

- 2.1. A empresa contratada deverá exigir dos estudantes, nas seleções e nos recrutamentos realizados, os seguintes requisitos:

<b>NÍVEIS DE ESCOLARIDADE</b>	<b>INSTITUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>MÉDIO</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDF</b>	- Estar efetivamente matriculado e possuir a idade mínima de dezesseis anos.
<b>SUPERIOR</b>	<b>INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS</b>	- Estar regularmente matriculado e ter concluído, com aproveitamento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.



- 2.2. Para preenchimento de vaga de estágio nesta Corte, será exigido que o estudante tenha passado por processo seletivo, realizado por empresa contratada pelo TST;
- 2.3. O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, na forma especificada abaixo:
  - 2.3.1. Língua portuguesa (10 questões) e noções básicas de informática (10 questões), para os estudantes do ensino médio;
  - 2.3.2. Língua portuguesa (10 questões), noções básicas de informática (10 questões) e conhecimentos gerais (10 questões), para os estudantes do ensino superior;
- 2.4. Os estudantes deverão ter aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas;
- 2.5. A classificação dos estudantes de ensino superior deverá ser efetuada por curso;
- 2.6. O TST indicará quais os cursos que poderão ser objeto do processo seletivo;
- 2.7. Os selecionados farão parte do cadastro de reserva e, à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas desta Corte, serão chamados para participar de entrevista e, se aprovados, serão contratados;
- 2.8. O estudante que, após ser encaminhado para cinco entrevistas, não for aproveitado, deverá ser eliminado da lista dos habilitados;
- 2.9. O processo seletivo será presencial, realizado anualmente ou quando se convocar o percentual de 80% (oitenta por cento) dos classificados de cada curso, sendo que aqueles que ainda não foram contratados terão prioridade sobre os que participarem da nova seleção;
- 2.10. Quando do processo de seleção, a contratada deverá observar reserva legal de 10% (dez por cento) para os estudantes portadores de necessidades especiais;
- 2.11. Após a seleção, os estudantes portadores de necessidades especiais deverão ser submetidos à perícia médica, de responsabilidade da Coordenadoria de Saúde – CSAUD, para verificação da compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas;
- 2.12. Para cada dez estudantes convocados da lista universal, uma vaga caberá ao candidato portador de necessidades especiais;
- 2.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação;
- 2.14. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Superior do Trabalho;



- 2.15. O estagiário terá direito à bolsa estágio, ao auxílio transporte, ao recesso remunerado, e ao seguro de acidentes pessoais, bem assim à aplicação das normas referentes à legislação de saúde e segurança no trabalho, na forma da Lei n.º 11.788, publicada no DOU de 26/9/2008, e dos normativos internos referentes à matéria;
- 2.16. A contratação dos estudantes aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas Unidades do TST, respeitada a ordem de classificação dos candidatos e os critérios estabelecidos nos regulamentos concernentes à questão.

### 3. LOCAL DE ESTÁGIO

- 3.1. O estágio será realizado nas Unidades do TST, levando-se em consideração o que determina a Lei n.º 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensinos superior e médio, e os normativos internos, que estabelecem as regras para a realização de estágio nas Unidades Administrativas deste Tribunal.

### 4. RESPONSABILIDADES DO TST:

- 4.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 4.2. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;
- 4.3. Efetuar o pagamento aos estagiários dos valores referentes à bolsa estágio e ao auxílio transporte;
- 4.4. Efetuar o pagamento aos estagiários dos valores referentes ao recesso não usufruído, quando houver desligamento de estágio antes do prazo previsto para o término;
- 4.5. Supervisionar as atividades de estágio;
- 4.6. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações;
- 4.7. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos, na forma disposta no normativo interno concernente ao assunto;
- 4.8. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão;
- 4.9. Repassar, periodicamente, informações sobre as solicitações para preenchimento de vagas disponíveis à empresa contratada, a fim de que esta proceda ao recrutamento e à seleção de estudantes;



- 4.10. Disponibilizar espaço físico à Contratada para instalação de Unidade Avançada objetivando atender às demandas dos estagiários;
  - 4.11. Contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, cobrindo o estudante vinte e quatro horas/dia, acompanhando e prestando assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de sinistros;
  - 4.12. Informar ao estagiário que ele deverá, perante a Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF/TST, firmar declaração para os fins contidos no Enunciado Administrativo n.º 7, de 19/6/2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e declaração de que não é servidor público;
  - 4.13. Fornecer ramal a ser instalado no Posto de Atendimento Avançado, exclusivamente, para contato com candidatos e estagiários, com a Contratada e com as Unidades Administrativas do TST;
  - 4.14. Informar à Contratada, para elaboração do edital do processo seletivo, os cursos de interesse do TST;
  - 4.15. Enquanto não for finalizado o primeiro processo seletivo pela empresa contratada, o que deverá se dar no prazo máximo de sessenta dias, as demandas que surgirem das Unidades Administrativas do TST serão supridas por meio de contratação direta pela Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF;
    - 4.15.1. após a finalização do processo seletivo, no prazo acima estabelecido, as contratações serão realizadas na forma estabelecida no item 2 deste Anexo;
  - 4.16. Receber crachás quando do desligamento do estagiário.
5. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA
- 5.1. Recrutamento e Seleção de estudantes:
    - 5.1.1. Instalar e manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal, bem assim dispor de espaço físico para a realização do processo seletivo;
    - 5.1.2. Elaborar o edital de convocação de candidatos para participação do processo seletivo;
    - 5.1.3. Elaborar, aplicar e corrigir provas objetivas, com o objetivo de selecionar os candidatos, na forma do item 2 deste Anexo;
    - 5.1.4. Manter o sigilo das provas a serem aplicadas;
    - 5.1.5. Encaminhar, para entrevistas no TST, no prazo de 48 h após a solicitação, apenas estudantes selecionados na forma do item 2 deste Anexo;



- 5.1.6. Firmar Termo de Compromisso (Contrato de Estágio) com estudantes escolhidos por esta Corte, após entrevista na Unidade solicitante, no prazo máximo de sete dias úteis a partir da solicitação de contratação pelo TST, devendo para tanto:
  - 5.1.6.1. Elaborar o Termo de Compromisso (Contrato de Estágio);
  - 5.1.6.2. Fornecer o Manual do Estagiário;
  - 5.1.6.3. Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;
  - 5.1.6.4. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência do TST.
- 5.1.7. Concluir o primeiro processo seletivo no prazo máximo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.2. Acompanhamento do Estagiário
  - 5.2.1. Acompanhar e analisar os relatórios de estágio do estudante, emitidos pelos supervisores dos estagiários, de seis em seis meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes, a qual deverá informar o ano/semestre que o aluno está cursando;
  - 5.2.2. Proceder, semestralmente, ao acompanhamento *in loco* do estagiário junto aos supervisores de estágio da Unidade onde esteja lotado, e, após, encaminhar relatório à CIF;
  - 5.2.3. Avaliar os estágios realizados com os supervisores, gerentes ou chefes das Unidades, e após encaminhar relatório ao TST;
  - 5.2.4. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 5.3. Acompanhamento da Vida Escolar do Estudante:
  - 5.3.1. Conferir, no ato do recrutamento, contratação, e durante o período de estágio, se a condição do estudante estagiário/candidato a estágio está de acordo com os requisitos estabelecidos no item 2 deste Anexo;
  - 5.3.2. Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao TST.
- 5.4. Gerenciamento do Processo:
  - 5.4.1. Manter Unidade Avançada de Atendimento ao Estagiário, nas dependências do TST;



- 5.4.1.1. O prazo para instalação da referida Unidade é de, no máximo, 30 dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.4.2. Controlar e confeccionar, quando for o caso, Termos de Renovação de Estágio quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem encaminhados à Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF com antecedência de até trinta dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 5.4.3. Proceder às contratações e renovações, mediante solicitações da Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF, observado o prazo máximo de dois anos, para a manutenção do contrato de estágio, ainda que o estudante mude de curso ou de instituição de ensino;
- 5.4.4. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo Aditivo e solicitar as documentações pertinentes ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino, para atualização dos dados cadastrais e demais providências;
- 5.4.5. Manter convênios com as instituições de ensino que possuam Portaria de Funcionamento, bem assim Portaria de Autorização do Curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação;
- 5.4.6. Confeccionar e entregar ao estagiário termo de abertura de conta corrente e termo de elaboração de crachá;
- 5.4.7. Receber os termos de desligamento de estágio e relatórios finais de estágio, bem como proceder ao lançamento dos desligamentos em aplicativos de banco de dados próprios;
- 5.4.8. Encaminhar à CIF/TST os termos mencionados no item anterior no prazo de 24h após o desligamento.
- 5.5. Assessoramento Técnico e Administrativo:
- 5.5.1. Orientar, semestralmente, quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio, os estudantes e os supervisores;
- 5.5.2. Informar e orientar, regularmente, as unidades do TST sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao Programa de Estágio;
- 5.5.3. Desenvolver encontros técnico-orientativos direcionados aos estagiários e aos seus supervisores;



- 5.5.4. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e TST;
  - 5.5.5. Prestar informações aos órgãos de controle do TST;
  - 5.5.6. Recolher o relatório semestral de atividades do estagiário, após a sua avaliação de desempenho.
- 5.6. A empresa contratada deverá comprovar, na ocasião da assinatura deste contrato, os seguintes requisitos:
- 5.6.1. Ter sede no Distrito Federal, com estrutura física e técnica para o processo de seleção/treinamento/administração de estagiários;
  - 5.6.2. Ter convênio com a Secretaria de Educação do Distrito Federal;
  - 5.6.3. Ter convênio com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior estabelecidas no Distrito Federal, que possuam Portaria de Funcionamento, bem assim Portaria de Autorização do Curso, ambas emitidas pelo Ministério de Educação.